



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

JUÍZO ÚNICO - COLMEIA

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
criminal1colmeia@tjto.jus.br



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0000894-18.2024.8.27.2714.01.0001-09

Data de validade: 03.07.2044

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: JOSE WILSON DA SILVA ARAUJO	RJI: 245640411-57	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 28.06.1976
RG: Não informado	CPF: 011.281.141-86	
Nome da Mãe: TEREZA LOPES ARAUJO		
Nome do Pai: Não Informado		
Natural de: Não informado	Profissão: Não informado	
Marcas e Sinais: Não informado		
Identificação Biometria:		
Endereços:		
Logradouro: P A PEQUIZEIRO, Complemento: ASSENTAMENTO P A, Bairro: MUL PEQUIZEIRO, CEP: 77725000		
Telefones: Não informado		

Informações Processuais

Nº do processo: 0000894-18.2024.8.27.2714
Órgão Judicial: JUÍZO ÚNICO - COLMEIA - Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Não informado
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 217A - Estupro de vulnerável Lei: 2848, art. 217A - Estupro de vulnerável

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: Com essas considerações, DECRETO a PRISÃO preventiva de JOSÉ WILSON DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 28/06/1976, filho de Tereza Lopes Araújo, portador do CPF nº 011.281.141-86, residente e domiciliado na Chácara Santa Clara, localizada no PA Pequizeiro, zona rural do município de Pequizeiro-TO, para assegurar a manutenção da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. DEFIRO, ainda, o pedido de busca e apreensão domiciliar no seguinte endereço: Chácara Santa Clara, localizada no PA Pequizeiro, zona rural do município de Pequizeiro - TO. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, integrando-o no BNMP2. Outrossim, em atenção a Resolução N°137 do CNJ, de julho de 2011, o prazo de validade deste mandado é a data - limite presumida para o cumprimento do mandado de prisão, de acordo com a prescrição em abstrato, qual seja 20 (vinte) anos, nos termos do art. 109, I, do CP, ficando esclarecido que tal data não faz coisa julgada formal ou material. Por fim, os responsáveis pelo cumprimento da medida devem observar o artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, os artigos 243 e 245 ambos do CPP, utilizando as cautelas e formalidades legais, no sentido de apreender tão-somente os elementos necessários para a elucidação dos fatos, bem como apresentar auto circunstanciado com a assinatura de testemunhas presenciais, conforme dispõe o § 7º do artigo 245 do CP. Após a realização da medida, deverá ser remetido a este juízo relatório dos resultados obtidos. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e à autoridade policial para cumprimento. Autue-se em segredo de justiça, com distribuição após as diligências. Outrossim, conforme inteligências dos artigos 188 e 277, ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcance o seu objetivo, autorizo que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para todos os efeitos necessários ao seu efetivo cumprimento.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

JUÍZO ÚNICO - COLMEIA

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
criminal1colmeia@tjto.jus.br



MANDADO DE PRISÃO

N° do Mandado: 0000894-18.2024.8.27.2714.01.0001-09

Data de validade: 03.07.2044

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Observação: Não informado

Local e Data: Colmeia, 3 de Julho de 2024.